



Lei n. 3.102 de 18 de outubro de 1971

Concede o título de "Cidadão Piauiense" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Piauiense a EDSON ARANTES DO NASCIMENTO (Pelé), pelos relevantes serviços prestados ao futebol brasileiro, com reflexos positivos para todo o território Nacional.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa realizará Sessão Solene para entrega da honraria, no Plenário da Assembléia ou em outro local, que possibilite maior acesso ao público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 1971

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM RÊGO
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.102 de 18 de outubro de 1971

Concede o título de "Cidadão Piauiense" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Piauiense a EDSON ARANTES DO NASCIMENTO (Pelé), pelos relevantes serviços prestados ao futebol brasileiro, com reflexos positivos para todo o território Nacional.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa realizará Sessão Solene para entrega da honraria, no Plenário da Assembléia ou em outro local, que possibilite maior acesso ao público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 1971

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM RÊGO
Chefe do Gabinete Civil